

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 309/72

JUIZ DO TRABALHO : Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por EDI GARCIA WEBER
contra
JOSÉ ACÁCIO - CHURRASCARIA "Cometa"

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., fér. prop., hs. extras,
anot. na C.P., depós. e guias do FGTS.
Subtotal: Cr\$ 1.666.52.

~~Diá. 07.07.72~~
~~Hora 13:30~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 309/72
Em 21/06/72

2
RF

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de junho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

MONTENEGRO, a s.ra. EDI GARCIA WEBER

Cozinheira (Profissão), casada (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade)

Res. na Vila Sto. Antônio, rua Maurício Cardoso, 252 portador da C. P. —
Montenegro

Nº 88.499, Série 139a, e apresentou a seguinte reclamação contra

JOSÉ ACÁCIO - CHURRASCARIA "Cometa" Comércio

(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Maurício Cardoso, depois da Boite Cafona, a 1a

Churrascaria (Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada, como cozinheira, desde 3 de fevereiro até 12 de junho de 1972, quando foi despedida sem justa causa;

Que recebia o salário de R\$ 150,00, além das refeições;

Que era paga mensalmente, trabalhando das 9 horas da manhã às 23 horas, diariamente, com exceção dos domingos cujo horário era das 8 horas às 16 horas;

Que até a presente data não recebeu o pagamento das horas extras, nem o que de direito;

Que a reclamada se negou a anotar a sua carteira profissional.

ISTO POSTO? RECLAMA:

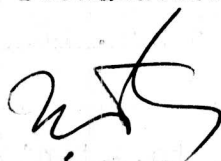
Aviso prévio (1 mês)	R\$ 472,80
13º salário proporc. (5/12).....	R\$ 197,00
Férias proporcionais (5/12).....	R\$ 148,80
Horas extras-fevereiro(162hX1,04).....	R\$ 168,48
Horas extras-março (180hX1,04).....	R\$ 187,20
Horas extras-abril(180X1,04)	R\$ 187,20
Horas extras-maio (180X1,24)	R\$ 223,20
Horas extras-junho (66hX1,24)	R\$ 81,84
Sub-total	R\$ 1.666,52

A reclamante pede que a reclamada faça as devidas anotações em sua carteira profissional. Pede também o depósito do FGTS e as guias para o seu levantamento. Outrossim fi-

Outrossim fica ciente data designada para a audiência, dia 5 de julho próximo, às 14,00 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Edi Garcia Weber

Edi Garcia Weber
Reclamante



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

J.
D.

Proc. nº 309/72

JOSÉ ACÁCIO - CHURRASCARIA "COMETA"-Rua Maurício Cardoso, depois da
Boite Cafona, a 1ª Churrascaria

EDI GARCIA WEBER

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

cinco

05

julho de 72

quatorze

14,00

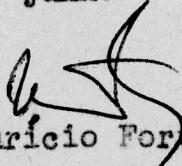
Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

21

junho

72

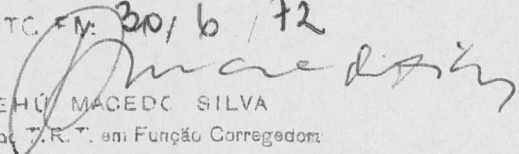

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

28-6-72, às 17,00h.

Para Lara Ignácio

CORREGEDCR.A

VISTO EM 30/6/72



FAUSTO MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedor



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials

PROCESSO Nº 30972

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: EDI GARCIA WEBER, reclamante, e JOSÉ ACÁCIO - "Churrascaria Cometa", reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, anotação da C.P. e FGTS. Presentes as partes, estando o reclamado acompanhado pelo procurador, na pessoa do Bel. Amaury Lampert, constituído através de procuração apud-acta. Dispensada a leitura da inicial, e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que a reclamante era sua empregada doméstica, não sendo o contestando proprietário do estabelecimento "Bar Cometa", que é explorado por Oscar Ruschel, do qual é empregado o reclamado. Pelo exposto, como preliminar de mérito, esperava a improcedência da reclamatória, visto ter sido a reclamante sua empregada doméstica, e se assim não fôsse requeria o chamamento de Oscar Ruschel, que deverá responder qualquer reclamatória contra o estabelecimento. Face a essas alegações, foi suspensa a presente audiência, determinando-se, fôsse notificado Oscar Ruschel, à Av. Bento Gonçalves, nº 1 807, para acompanhar os termos da presente reclamatória, designando-se nova audiência para o próximo dia, às, digo, próximo dia 7, às 13,30 horas, ficando cientes as partes presentes e devendo o chamado ser notificado pessoalmente através do sr. Oficial de Justiça. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Edi Garcia Weber

Handwritten signature of José Acácio Batista

Handwritten signature of Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8/5/71

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 05 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e 71 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Uranduba de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. José Acácio Batista

Uranduba (Nacionalidade) Advogado (Profissão) maior, residente na Rua Francisco de Sá, nº 100, Uranduba, Pará

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Armando de Lima Dutra

Uranduba (Nacionalidade) Advogado (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, A. J. V. sob n.º 355

, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Uranduba, 05 de Julho de 1971,
José Acácio Batista

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____
minuados _____ perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de _____ de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

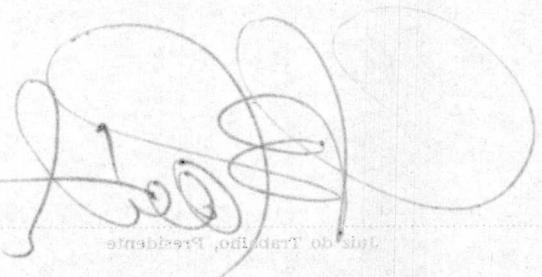
feita e expedida a devida notificação
ao Sr. Oscar Ruschel, através
Dou fé. do Sr. Of. de Justiça.

Montenegro, 06 de 7 de 1972


Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

de 1972



6.
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 309/72

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. OSCAR RUSCHEL
(nome)

domiciliado na Av. Bento Gonçalves, 1807
(rua, número e local), para comparecer

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Fernando Ferrari, esq. Dr.

Flores às 13,30 horas do dia 7 de julho/72

de 19 72, à audiência relativa à reclamação apresentada por EDI GARCIA

WEBER contra JOSÉ ACÁCIO "Chur.Cometa"
(nome) cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta.

Montenegro 6 de julho de 19 72

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substa
ARMANDO DE LIMA DUTRA

06-7-72

x

Oscar Ruschel



7
fmy

PROCESSO Nº 309/72

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

S , apregoados os litigantes: EDI GARCIA WEBER, reclamante, e JOSÉ ACÁCIO - "CHURRASCARIA COMETA", reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, anotação da C.P., e FGTS. Presentes as partes, estando a reclamante acompanhada de seu procurador, dr. Gilberto Gehlen, que juntou procuração, presente o reclamado e seu procurador, presente, também, o chamado à autoria, representado pelo próprio reclamado, que juntou credenciais. Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra o chamado Oscar Ruschel, por seu procurador foi dito que: jamais houve entre as partes contrato de trabalho na forma da CLT. A reclamante trabalhava assim como empregada doméstica no lar do representante do reclamado, não tendo, conseqüentemente, amparo na legislação. Mesmo como doméstica, a reclamante trabalhava das 9,30 às 14,30 e das 18,30 às 21,30 horas, trabalhando aos sábados somente das 9,30 às 14,30 horas. A reclamante, também, faltava seguidamente ao serviço, estando ausente, nestes cinco meses, em 49 dias, digo, em 59 dias, sem que lhe fôsem descontados direito algum. A reclamante, às vêzes permanecia no local de trabalho por mais tempo, mas o fazia dedicando-se à costura, em seu próprio interesse, profissão essa que motivou as ausências já citadas. Também, se empregada fôsse a reclamante, era de se considerar não ter sido a mesma despedida, já que foi ela quem há 14 p. passado, mandou avisar que não mais iria ao serviço. O estabelecimento jamais permaneceu aberto após às 22,00 horas, a não ser nas 5as-feiras quando é servido um mocotó, pelo próprio representante do reclamado, e sem qualquer interferência da reclamante. Depois das 22,00 horas, a reclamante não tinha mais obrigação de trabalho, e se no emprego permanecia, era esperando seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Jmy 8

. . ./ seu filho, que vinha da escola. Retifica-se o constante acima, no que se refere ao trabalho aos sábados, já que aquele horário era cumprido aos domingos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: PR: que suas atribuições eram as de cozinheira e também as do serviço de limpeza geral da cozinha; que realmente costurava no estabelecimento, mas isso dentro de seu horário de trabalho, e no interesse da patroa, já que as costuras eram exclusivamente para ela; que no estabelecimento não costurava para terceiros; que só faltou ao serviço 4 dias; que foi demitida dia 12 pela esposa do representante do reclamado, que é costureira profissional, mas executa esta profissão em casa; que seu filho fez uma ou outra refeição no estabelecimento, atendendo convite dos patrões; que não tinha horário de início de jornada, iniciando dias às 7,00, dias às 8,00 e dias às 9,00 horas; que a largada variava entre 22,00 e 24,00 horas; que não tinha folga durante a jornada, mas, excepcionalmente e quando pegava mais cedo ou não tinha serviço, descansava à tarde, durante duas horas, indo para casa; que a aula de seu filho termina às 23,15 horas, e às vezes o mesmo ia buscá-la, e outras vezes a declarante, ficando pronta mais cedo, ia sozinho para casa; que reside a uns 30 minutos do local de trabalho; que seus patrões eram José Acácio e sua esposa; nada mais disse e nem lhe foi perguntado, e seu depoimento vai assinado a final. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DO RECLAMADO. PR: que, excepcionalmente, servem refeições no estabelecimento; que o horário de trabalho da reclamante, é o alegado em contestação; que a reclamante não foi demitida, tendo mandado avisar, através de seu filho Júlio, que não iria mais trabalhar; que à época da reclamante, 3 eram os empregados da casa; que, além da reclamante, trabalhava um rapaz criado pelo próprio declarante, e outra mulher, no serviço de limpeza; que o estabelecimento também tem dois quartos para alugar; que a reclamante jamais costurou para a esposa do declarante; nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai assinado a final. A seguir, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: CECÍLIA DA SILVA, brasileira, viúva, doméstica, residente à rua Cel. Antônio Inácio, 1010, em Montenegro, com 43 anos. Aos costumes disse ser amiga íntima da reclamante, deixando de prestar compromisso. A reclamante



Handwritten initials

.../ a reclamante, por seu procurador, requereu a desistência desta testemunha, o que foi deferido.

Lecilia da Silva

Testemunha

Handwritten signature

Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: MARIA ROSA DA SILVA, brasileira, casada, com 33 anos, doméstica, residente na Vila São Paulo, neste município. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso PR: que frequentou seguidamente o bar reclamado; que a declarante e seu espôso costumavam jantar no estabelecimento, lá permanecendo por volta das 11,00 horas; que até uns 5 meses atrás morava próximo ao estabelecimento, residindo, atualmente no extremo oposto da cidade, pelo que, desde que se mudou, deve ter ido jantar umas duas vezes; que, antes de se mudar, via a reclamante se dirigir ao emprêgo, por volta das 8,30, 8,45 horas; que, sôbre a folga da tarde nada sabe, podendo informar que, quando lá jantou, e saindo depois das 23,00 horas, a reclamante ainda estava em serviço; que não sabe porque a reclamante não mais trabalha para o reclamado, e desde que ela entrou no emprêgo, não mais costurou para a declarante; que que diversas pessoas faziam as refeições no estabelecimento; nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai devidamente assinado.

Maria Rosa da Silva

Testemunha

Handwritten signature

Presidente

Neste momento, resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecer um acôrdo nos seguintes têrmos: o reclamado paga, neste ato, a título de conciliação, e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de R\$ 300,00, obrigando-se a ela nada mais pleitear. As partes admitem a inexistência de relação de memprêgo. Custas de R\$ 29,90, pro-rata, ficando a reclamante dispensada de sua parte. A Junta homologou. A reclamante recebeu a importância acordada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi devidamente assinada.

Handwritten signature

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature
PAULO MORAES GONCALVES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature
ANDRE LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA, SUBSTITUTO

Handwritten signature
Reclamante

Handwritten signature
Representante do rdo.

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



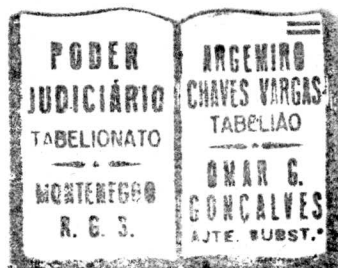
PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para **proper e acompanhar Reclamatória Trabalhista movida contra JOSE BATISTA ACACIO**

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula 'ad judicia', podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 07 de julho de 1972

Edi Garcia Weber
Edi Garcia Weber



Edi Garcia Weber

Em testemunho da verdade

Montenegro, 07 JUL 1972

O. Tabelião

J. H. P. M.

Procuração

Oscar Ruschel, brasileiro, e desquitado, do comércio, residente e domicilia do nesta cidade, à rua Bento Gonçalves, 1807, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o dr. Anaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para representar o outorgante na reclamatóeia trabalhista movida - contr, digo, movida por EDI GARCIA WEBER perante a Justiça do Trabalho, nesta cidade, com poderes para acompanhar a reclamatóia em todos os seus termos, até final sentença e execução; fazer defesas escritas e orais; produzir provas; acôrdar, discordar, transigir e desistir; dar e receber quitação; isar dos poderes "ad jud. ciu."; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 7 de julho de 1.972.

Oscar Ruschel

Assinatura e nome
Oscar Ruschel
Em testemunha da verdade.
7 JUL 1972
Montenegro.
P. Televisão



Handwritten initials/signature in the top right corner.

Declaração-

Eu, OSCAR RUSCHEL, brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Bento Gonçalves, 1807, proprietário do Bar Cometa, localizado à Estrada Estadual Maurício Cardoso, entrada para o Fatorial, credencia, por esta, meu preposto JOSÉ ACÁCIO BATISTA a representá-lo na reclamatória trabalhista movida por EDI GARCIA WEBER perante a J.C.J. desta cidade, o qual conhece os fatos e suas declarações obrigarão o proponente.

O preposto José Acácio Batista é brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade.

Montenegro, 7 de julho de 1.972.

Oscar Ruschel

Oscar Ruschel

Em testemunho da verdade
Montenegro
7 JUL 1972
P. Tabelião





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Handwritten signature

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 136/72

ÓRGÃO EMITENTE: *SAPI* Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 309/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: EDI GARCIA WEBER

RECLAMADO OU RECORRIDO: JOSÉ ACÁCIO - "CHURRASCARIA COMETA"

JOSÉ ACÁCIO - "CHURRASCARIA COMETA"

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 14,60 (QUATORZE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS.--.)

referente a **CUSTAS**

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 14,50
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 14,60

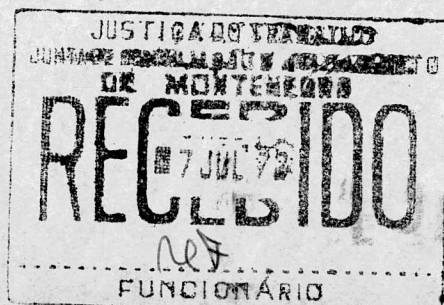
(QUATORZE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS.--.)

(por extenso)

Montenegro 7 de julho de 1972

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 07 / 7 / 1912

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBIDO
FUNDAÇÃO